

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 Nº 05/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 030 de 28 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 877 de 27 de Junho de 2016. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 19 do edital de abertura do Concurso Público nº01/2016.

Santana do Itararé - PR, em 19 de Agosto de 2016.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO – PROFESSOR

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
5º	DAIANA ROSALINA FERRAZ DE SOUZA	13.791.457-3
6º	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	9.841.112-7

CARGO – PSICOLOGO SOCIAL

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
1º	SHELLEY CHRISTINA GOIS DE OLIVEIRA	10.384.385-5

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2016;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO AOS ADVOGADOS E PROCURADORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 19 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.906/1994 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza em que for parte o Município de Santana do Itararé/PR e em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, contados a partir da publicação da presente Lei, estes serão repassados aos advogados públicos e/ou procuradores da Prefeitura do Município em efetivo exercício na data de seu recebimento.

Parágrafo Único. Entende-se por advogado público e procurador o advogado integrante do quadro efetivo da Prefeitura de Santana do Itararé no momento do repasse dos valores.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão pagos pela parte mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º. Os honorários recolhidos pelo Fisco Municipal deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos aos advogados públicos e/ou procuradores da Prefeitura do Município em efetivo exercício, mediante crédito em folha de pagamento.

Art. 4º. Os honorários previstos nesta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 5º. Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2016

SÚMULA: "DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pelo Município de Santana do Itararé.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, definido em Lei Federal.

Art. 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo Único. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Parágrafo Único. As requisições de pagamento serão quitadas mediante depósito judicial, vinculado ao processo judicial originário.

Art. 5º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 2º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 030/2016

SÚMULA: "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO –10 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
UNIDADE – 001 – Manutenção do RPPS
Proj./Ativ.:2.XXX – Manutenção do RPPS

31.90.01.00.00.00 – XXXX – Aposentadorias do RPPS
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 310.000,00
31.90.03.00.00.00 – XXXX – Pensões do RPPS
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 115.000,00

33.90.30.00.00.00 – XXXX – Material de Consumo
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 30.000,00
33.90.14.00.00.00 – XXXX – Diárias – Pessoal Civil
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 1.000,00
33.90.36.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 9.000,00
33.90.39.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 40.000,00
44.90.52.00.00.00 – XXXX – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 040 – Regime Próprio de Previdência Social
R\$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da Estimativa de Excesso de Arrecadação a ser apurado na fonte 040 no exercício de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 031/2016

SÚMULA: "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 190.000,00

ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
Proj./Ativ.:2.014 – Manutenção da Agricultura e Pecuária
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 20.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.:2.044 – Manutenção do Posto de Saúde
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
R\$ 30.000,00
Proj./Ativ.:2.047 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 495 – Atenção Básica
R\$ 13.000,00
Proj./Ativ.:2.046 – Manutenção do Hospital Municipal
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
R\$ 84.000,00
Proj./Ativ.:2.053 – Manutenção da Vigilância em Saúde
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde
R\$ 2.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Ativ.:2.075 – Manutenção do FUNDEB 40%
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 102 – Fundeb 40%
R\$ 45.000,00
Proj./Ativ.:2.076 – Manutenção do FUNDEB 60%
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 101 – Fundeb 60%
R\$ 120.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.:2.099 – Manutenção da Assistência Social
31.91.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 11.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal
31.90.13.00.00.00 – 0024 – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 190.000,00

ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
Proj./Ativ.:2.014 – Manutenção da Agricultura e Pecuária
31.90.13.00.00.00 – 0044 – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 20.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.:2.044 – Manutenção do Posto de Saúde
31.90.13.00.00.00 – 0112 – Obrigações Patronais
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
R\$ 30.000,00
Proj./Ativ.:2.047 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
31.90.13.00.00.00 – 0126 – Obrigações Patronais
Fonte: 495 – Atenção Básica
R\$ 13.000,00

Proj./Ativ.:2.046 – Manutenção do Hospital Municipal
31.90.13.00.00.00 – 0145 – Obrigações Patronais
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
R\$ 84.000,00
Proj./Ativ.:2.053 – Manutenção da Vigilância em Saúde
31.90.13.00.00.00 – 0157 – Obrigações Patronais
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde
R\$ 2.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Ativ.:2.075 – Manutenção do FUNDEB 40%
31.90.13.00.00.00 – 0198 – Obrigações Patronais
Fonte: 102 – Fundeb 40%
R\$ 45.000,00
Proj./Ativ.:2.076 – Manutenção do FUNDEB 60%
31.90.13.00.00.00 – 0205 – Obrigações Patronais
Fonte: 101 – Fundeb 60%
R\$ 120.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.:2.099 – Manutenção da Assistência Social
31.90.13.00.00.00 – 0306 – Obrigações Patronais
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 032/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR”.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, de acordo com a Resolução SEED nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Art. 3º - Deve ter a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Pais dos Alunos.

Art. 4º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente. Terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - O Presidente do Comitê será eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- e) análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2016

SÚMULA: “INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente passando a integrá-la na estrutura da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, alterando a Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Divisão Municipal de Produção Agrícola e a Divisão Municipal de Produção Pecuária serão unificadas para criar a Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária.

Parágrafo Único: A Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária estará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, criada por esta Lei.

Art. 3º. A Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, antes atrelada à Secretaria Municipal de Saúde, passará a estar vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º. As atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária e da Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico estão inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.11
03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.13

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Licitações

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO 002/2013, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO I DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CONTRATADA: VALLE & ASSIS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), REFERENTE AO CONVENIO/PROCESSO Nº 09300003000111002 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS MINISTERIO DA SAÚDE.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data da Assinatura do Quinto Termo Aditivo: 19/08/2016.

Data da Vigência do Quinto Termo Aditivo: 20/02/2017.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SINTOMAS	GRIPE COMUM	GRIPE A
FEBRE	Não chega a 39 graus	Mais de 39 graus com início súbito
DOR DE CABEÇA	Pouca intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádicos	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Intensa	Leve
TOSSE	Menos intensa	Contínua e seca
CATARRO	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderada	Intensa
ARDÊNCIA NOS OLHOS	Leve	Intensa

Em caso de dúvidas, procurar uma Unidade de Saúde mais próxima.

MONTE O SEU TIME E VÁ AO ATAQUE CONTRA A DENGUE

NÃO DE TEMPO PARA A DENGUE

FIQUE ATENTO AOS LOCAIS QUE PODEM ACUMULAR ÁGUA E MANTENHA-OS SEMPRE LIMPOS E FECHADOS.

BRASIL 2014-2018

...continuação da página 7 - Lei Complementar no. 33/2016

ANEXO I

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 68-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, bem como aumento de renda e melhoria da situação socioeconômica e financeira do produtor rural e sua família.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária e
- III – Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 68-B. Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I – estimular a participação de produtores rurais e suas organizações associativas nas ações da Secretaria;
- II – promover estímulos à fixação da população do meio rural;
- III – promover a integração entre os órgãos e entidades que atuam junto ao produtor rural, de forma a assegurar a conjunção dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos à execução das ações, visando à melhoria da qualidade de vida e da produtividade, objetivando o desenvolvimento rural;
- IV – difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;
- V – promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;
- VI – estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;
- VII – planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;
- VIII – realizar a inspeção sanitária no abate de animais;
- IX – implementar e gerir “mercado popular” no Município;
- X – administrar a feira de produtos agropecuários;
- XI – identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;
- XII – assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
- XIII – propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
- XIV – cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
- XV – orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo;
- XVI – manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
- XVII – promover atividades de educação ambiental no Município;
- XVIII – articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

- XIX - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
- XX - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;
- XXI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
- XXII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- XXIII - implementar ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- XXIV - promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- XXV - promover, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente;
- XXVI - promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- XXVII - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;
- XXVIII – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.
- XXIX – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Art. 68-C. Ao Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária compete:

- I – desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;
- II – executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;
- III – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
- IV – participar na elaboração, execução e avaliação do plano desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;
- V – definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;
- VI – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;
- VII – administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;
- VIII – defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;
- IX – desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseticidas artificiais e outras;
- X – executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;
- XI – executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- XII – executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;
- XIII – coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola;
- XIV – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola;

XV – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola;
XVI – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agropecuárias;
XVII – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
XVIII – providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras instituições que atuem no setor agropecuário;
XIX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
XX – fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;
XXI – desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;
XXII – desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.
XXIII – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 68-D. Ao Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente e saneamento Básico compete:

I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;
III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
IV - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

V – elaborar os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
VI - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
VII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
VIII - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;
IX - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;
X - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;
XI - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;
XII - elaborar e implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas;
XIII - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;
XIV - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;
XV - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;
XVI - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais

e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
XVII - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
XVIII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
XIX - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
XX - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;
XXI - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
XXII - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
XXIII - executar outras atribuições afins.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

MONTE O SEU TIME E VÁ AO ATAQUE CONTRA A DENGUE


DENGUE MATA
136
www.136.gov.br

NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE

FIQUE ATENTO AOS LOCAIS QUE PODEM ACUMULAR ÁGUA E MANTENHA-OS SEMPRE LIMPOS E FECHADOS.

Melhorar uma vida, nesse compromisso. SUS Ministério da Saúde BRASIL PAÍS QUE É PAÍS SEM DENGUE

OUTRAS PUBLICAÇÕES



C.M.S - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br


ASSEMBLEIA

Aos dez dias do Mês de Junho de 2016 [10/06/2016] compareceram na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé, para uma Assembleia cujo objetivo é a substituição de uma Entidade, ou somente o membro desta entidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, onde foi verificado o interesse desta, em substituir somente aquele membro, ou titular e suplente, onde não houve interesse desta Entidade em continuar fazendo parte deste Conselho Municipal de Saúde, ato continuo obtivemos a manifestação de outras entidades em fazer parte deste Conselho, conforme REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no seu Capítulo III, Art. 8º Parágrafo I ao VI, entidade esta que não vinha fazendo jus as atribuições do Conselho, conforme o Regimento, conforme Capítulo II, Art. 5º, parágrafo I ao XVIII, ficando assim substituído:

Associação dos Produtores de leite de Qualidade [APLQ]
Titular: Edneia Aparecida Gabriel Myamoto e seu Suplente Claudemiro Francelino, foram substituídos pelas seguintes entidades: PASTORAL DA LITURGIA DA IGREJA CATOLICA coordenação da Capela da Fazenda da Fazenda Martins e LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

-Titular: SEBASTIÃO VILAS BOAS
- Suplente: CELINA JOSÉ DA CUNHA RADOSKI, onde todos os presentes aprovaram por unanimidade, em ato continuo, agradece a presença de todos e lavrei o ocorrido.

Agradecemos por antecipação os vossos comparecimentos, e na certeza de podermos contar com as suas contribuições dentro deste Conselho, para cada vez mais construirmos uma Saúde com qualidade, conforme os anseios dos usuários.



Alice das Brotas Sene Guimaraes.
Presidente do Cons. Municipal.

Aniston Soares Lopes
Aline da Silva Carneiro